



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 525 /2020
23 DE DEZEMBRO DE 2020

Antonio Joaquim dos Santos
1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-SE
APROVADO POR 8 VOTOS A / 0
Em 28/12/2020
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

“Institui a Semana Municipal
de Cultura Evangélica, o Dia
Municipal do Evangélico e o
Dia Municipal da Bíblia”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Feira Nova, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na(s) última(s) semana do mês de outubro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico como o último Domingo ou Sábado do referido mês, culminando com a Reforma Protestante e o Dia da Bíblia, o qual foi instituído oficialmente como comemoração nacional pela lei Federal nº 10.335/2001, cuja celebração dá-se no segundo domingo do mês de Dezembro, sendo ela o instrumento principal do Cristianismo para a propagação do amor incondicional de Deus, da salvação pelo poder de Cristo que culmina com a libertação dos males da existência provocados pela ausência de Deus em nossas vidas, e a busca pelas coisas que vêm através da entrega sincera e irrestrita ao Senhor Deus. Hoje, um dia dedicado as escrituras sagradas é comemorado em cerca de 60 países.

Art. 2º- A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º- Poderão ser instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens: Dia do Pastor, Dia do Círculo de Oração, Dia do Movimento dos jovens evangélicos, Dia do Ensino Bíblico, Dia da Marcha para Jesus (sábado) e Dia Municipal do Evangélico.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para as festividades.

Art. 5º- A instituição e comemoração de cada uma dessas datas ocorrerá com manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art.6 º- Ao Prefeito da Cidade de Feira Nova cabe o apoio institucional na divulgação, execução das atividades e preservação da data.


Art.7 º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8 º- As comemorações instituídas passam a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Feira Nova.

Art. 9.º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,


José Carlos dos Santos
Prefeito Município